

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

RELATOR

Luiz Antonio Vieira

SAINT MORITZ COUNTRY CLUB

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 1º - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo, terão mandato de 4 (quatro) anos, conforme previsto no Parágrafo único, do Artigo 28 do Estatuto Social.

ARTIGO 2º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, duas vezes por ano:

a) no mês de março, para apreciar as contas da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

b) Na 1ª (primeira) quinzena do mês de março, para deliberar sobre a proposta orçamentária e o programa de ação da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos anos em que se realizarem eleições, consoante o Artigo 26 do Estatuto Social, o Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinariamente no mês de abril para dar posse aos Conselheiros eleitos, na forma do Estatuto e eleger seu Presidente, vice-presidente e Secretário, que sem perda do direito de voto dirigirão seus trabalhos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos anos ímpares o Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, na segunda quinzena de outubro, para eleger a Diretoria do Clube, composta de Presidente e vice-presidente, com mandato de 2 (dois) anos, iniciando no primeiro dia útil do mês de janeiro dos anos pares e término no dia que antecede a posse da nova Diretoria, bem como eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal com mandato de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, toda vez que para tanto for convocado por seu Presidente, ou ainda a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

ARTIGO 4º - Se a convocação ocorrer pelos Conselheiros, como previsto no Artigo anterior, o requerimento de convocação deverá conter, obrigatoriamente, exposição fundamentada dos motivos que levaram os signatários a pedir a reunião do Conselho. Neste caso, o Presidente do Conselho determinará data para a realização da reunião dentro dos 30 (trinta) dias seguintes, se a ocorrência de tal prazo não afetar a matéria a ser discutida, caso haja urgência, o Senhor Presidente poderá designar, data mais próxima, desde que possam os senhores Conselheiros ser convocados.

ARTIGO 5º - A Convocação dos senhores Conselheiros deverá ser feita por meio de carta, da qual constará a ordem do dia acompanhada, sempre que possível, dos elementos que esclareçam os assuntos a serem tratados, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias a não ser no caso do Artigo anterior.

ARTIGO 6º - O Conselho funcionará legalmente em 1ª convocação com a presença de pelo menos a metade e mais um do número total de Conselheiros efetivos e vitalícios e, após 30 minutos, em 2ª convocação, com qualquer número de Conselheiros.

ARTIGO 7º - Não serão aceitas proclamações nas reuniões do Conselho.

ARTIGO 8º - Nas reuniões que o Conselho Deliberativo realizar seja ordinário ou extraordinário, só poderá ser objeto de deliberação matéria constante da convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões do Conselho Deliberativo terão a duração máxima de três horas, e caso haja a necessidade de qualquer outro assunto, após esse horário, a sessão será

suspensa, e a matéria pendente voltará a ser discutida em caráter prioritário na próxima reunião do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 9º - Toda vez que a matéria a ser conhecido versar sobre recursos ou tiver como objeto a eliminação de associados, a decisão do Conselho deverá ser tomada em prazo não superior a 30 (trinta) dias, no primeiro caso a contar do recebimento do recurso e na outra hipótese a contar da proposta que a Diretoria encaminhar.

ARTIGO 10 - Nenhum membro do Conselho Deliberativo poderá fazer uso da palavra mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, salvo nos casos de defesa própria e explicações pessoais, excluídos os membros da Diretoria, bem como os autores e relatores das propostas em discussão, que poderão falar as vezes que forem necessárias a fim de prestar esclarecimentos.

ARTIGO 11 - Desde que dois membros do Conselho tenham feito uso da palavra sobre determinado assunto, poderá ser requerido o encerramento da discussão se o Conselho, por maioria, julgar-se convenientemente esclarecido, encerrar-se-á a discussão e passar-se-á a votação.

ARTIGO 12 - As emendas e substitutivos a qualquer proposta serão discutidos conjuntamente com a proposta; encerrada a discussão será votada primeiramente a proposta e depois as emendas e substitutivos.

ARTIGO 13 - Nas deliberações todos os assuntos, a exceção da reforma do Estatuto, serão decididos por maioria simples dos votos e no caso de empate, o Presidente somente fará uso do voto, em havendo necessidade de desempate; ressalvado o direito de voto, nos termos do Artigo 34 do Estatuto Social.

ARTIGO 14 - As votações serão feitas:

- a) por escrutínio secreto;
- b) a descoberto.

ARTIGO 15 - Serão obrigatoriamente, por escrutínio secreto as votações para as eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como aquela para escolha do Presidente, vice-presidente e Secretário do Conselho.

ARTIGO 16 - As reuniões do Conselho serão reservadas exclusivamente aos Membros Efetivos e Vitalícios, podendo, porém, serem assistidas por quaisquer pessoas, desde que, para tanto, tenham sido autorizadas pelo Presidente.

ARTIGO 17 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será composta por: um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos na forma do Estatuto.

ARTIGO 18 - São atribuições do Presidente do Conselho:

- a) presidir as reuniões, tendo a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, podendo suspender a sessão quando julgar necessário e tomar medidas que entender para o perfeito andamento das reuniões;
- b) convocar, na forma deste Regimento, as reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) convocar, quando necessário, o Conselho Fiscal;
- d) executar e fazer cumprir o Estatuto do Clube;
- e) assinar com o Secretário as Atas das reuniões;
- f) nomear comissões.

ARTIGO 19 - São atribuições do vice-presidente:

Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 20 - São atribuições do Secretário:

- a) substituir o vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) redigir e lavrar a Ata das reuniões, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, assinando-a juntamente com o Presidente;
- c) redigir e enviar, através da Secretaria do Clube, todas as participações do Conselho;
- d) nomear secretário "ad hoc" quando presidir as sessões.

ARTIGO 21 - No caso de ausência ou impedimento dos três Membros da Mesa Diretora, presidirá a reunião o Conselheiro mais antigo do Clube, que indicará o Secretário.

ARTIGO 22 - Será considerado ausente da reunião do Conselho Deliberativo, o Conselheiro que se retirar antes do término da mesma, sem a devida autorização do Presidente.

ARTIGO 23 - No caso de ausência do Secretário do Conselho Deliberativo, o Presidente indicará um Secretário "ad hoc" escolhido entre os Conselheiros presentes à reunião em que se verificar a falta.

ARTIGO 24 - O Conselheiro efetivo ou vitalício, uma vez licenciado para o exercício de cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, somente reassumirá suas atividades no Conselho Deliberativo após um mês contado do seu desligamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 25 - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para que os Conselheiros Suplentes venham substituir os Efetivos, segundo o disposto no Artigo 50, letra "h" do Estatuto Social obedecida sempre, a ordem de votação na formação original do Conselho Deliberativo:

- a) na condição de INTERINO. O Conselheiro Suplente assume a vaga por tempo determinado no caso do Conselheiro Efetivo solicitar dispensa temporária para assumir cargo na Diretoria; no Conselho Fiscal; por motivo de saúde ou viagem;
- b) na condição de EFETIVO. O Conselheiro Suplente assume definitivamente a condição de Efetivo, até o final do mandato, na ocorrência de vitaliciamente; de falecimento; de abandono de cargo ou desligamento do Conselheiro Efetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As vagas serão preenchidas pelos Conselheiros Suplentes pela ordem de votação obtida na chapa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A convocação do Conselheiro Suplente para o preenchimento da vaga será imediatamente após a sua vacância, obedecida a ordem de votação obtida na chapa, e no caso do não atendimento da convocação será o mesmo desligado e convocado o seguinte, assim sucessivamente.

O presente Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho Deliberativo do dia 13 de agosto de 1.993 e suas adaptações, pelas alterações estatutárias havidas em 25.11.95, 22.11.97 e 17.07.99 passam a integrar o Estatuto Social e suas alterações poderão ser feitas na conformidade do Artigo 51º do Estatuto Social.

SAINT MORITZ COUNTRY CLUB